



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.680, DE 26/12/2023

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O DIA DA DOADORA DE LEITE MATERNO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.680 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de agosto como o dia municipal da doadora de leite materno.

Parágrafo único. O dia municipal da doadora de leite materno deverá priorizar as atividades com programações, palestras educativas, eventos sociais, campanhas motivacionais.

Art. 2º A divulgação oficial do dia da doação de leite materno terá por objetivo:

- I - Incentivar a prática do voluntarismo em Petrópolis.
- II - Demonstrar para toda sociedade, a valorização e importância da doação.
- III - Demonstrar a importância que se faz nos trabalhos sociais e os demais.

Art. 3º Autoriza a câmara Municipal de Petrópolis, a realização de sessão solene anual, com data 21 de agosto, para homenagear as doadoras com entrega de títulos e prêmios.

Art. 4º A data instituída pela presente Lei, constará no calendário oficial do município de Petrópolis.

Art. 5º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

*Autoria: Dr. Mauro Peralta
CMP: 3114/2023*